

2ª TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM, CNPJ n. 23.846.520/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RONALDO FERREIRA GUALBERTO DA COSTA;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, CNPJ n. 17.265.851/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA.

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, assinada em 16/10/2024, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01/02/2025 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica do comércio atacadista de gêneros alimentícios, com abrangência territorial em Contagem/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

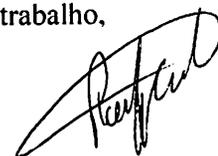
Excepcionalmente para a Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025, ora aditada, fica autorizado o labor dos empregados no dia 03 de março de 2025 (Segunda-feira de Carnaval), nos estabelecimentos representados pelo SINCAGEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço neste dia terá sua jornada estabelecida em no máximo 8 (oito) horas, com, no mínimo, 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar neste dia fará jus a uma gratificação de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de alimentação, sem natureza salarial e, uma folga em até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, independentemente da duração da jornada de trabalho, e que não coincida com a folga semanal do empregado.





PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de março de 2025.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o trabalho neste dia deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o trabalho neste dia, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

As empresas que deixarem de cumprir o disposto no presente termo aditivo, ficam sujeitas à multa mensal de R\$ 450,56 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) por empregado, revertida em favor dos empregados, enquanto perdurar a infração, independente das demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, celebrada entre as entidades ora convenientes em 16/10/2024.

CLÁUSULA SEXTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Contagem, 12 de fevereiro de 2025


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE CONTAGEM – SINTRACC
RONALDO FERREIRA GUALBERTO DA COSTA – PRESIDENTE

WELLINGTON
GONCALVES DA
SILVA:76881881649

Assinado de forma digital por
WELLINGTON GONCALVES DA
SILVA:76881881649
Dados: 2025.02.18 11:00:00
-03'00'

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE
BELO HORIZONTE E CONTAGEM – SINCAGEN
WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA - PRESIDENTE

